



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 18.634, de 2023, para dispor sobre a habilitação técnica para o resgate, manejo e realocação de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos) no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica acrescido o art. 13-D à Lei nº 18.634, de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 13-D. O resgate, manejo e realocação de colônias de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos), no âmbito de processos de licenciamento ambiental e autorizações de supressão de vegetação, deverão ser realizados por profissional ou técnico habilitado, observados os critérios técnicos estabelecidos nesta Lei.

§1º Considera-se meliponicultor técnico, para os fins dessa lei, a pessoa que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – possuir formação técnica ou superior compatível com atividades de manejo, conservação ambiental ou produção agropecuária;

II – comprovar experiência prática ou capacitação em manejo de abelhas nativas sem ferrão, mediante apresentação de certificados, declarações, cadastros, comprovantes de participação em cursos ou outros documentos relacionados à atividade, na forma do regulamento;

III – estar devidamente cadastrado junto à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) ou órgão equivalente;

IV – apresentar responsabilidade técnica formal, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

§2º O profissional habilitado poderá atuar como prestador de serviço especializado, mediante contratação por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

§3º As atividades de que trata este artigo deverão compreender, no mínimo:

I - varredura antecipada da área;

II - identificação e registro das colônias;

III - resgate técnico das colônias;

IV - transferência e acondicionamento adequado;

V - realocação em ambiente ecologicamente compatível.

§4º O disposto neste artigo observará a legislação ambiental aplicável e os critérios técnicos definidos pelos órgãos competentes.

§ 5º Deverão ser observados, subsidiariamente, os parâmetros técnicos estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por finalidade aperfeiçoar a Lei nº 18.634/2023, conferindo maior efetividade às ações de proteção das abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos) no Estado de Santa Catarina.

A iniciativa está alinhada às diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 512/2026 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre a necessidade de resgate dessas colônias em áreas submetidas à supressão de vegetação.

Entretanto, verifica-se que a legislação vigente carece de critérios técnicos claros quanto à execução dessas atividades, o que pode comprometer a efetividade da norma e a proteção ambiental pretendida.

Assim, a presente proposta estabelece parâmetros mínimos para a habilitação de profissionais responsáveis pelo resgate, manejo e realocação das colônias, garantindo que tais atividades sejam realizadas por agentes com experiência comprovada e qualificação técnica adequada.

Importante destacar que a proposição não cria reserva de mercado, mas sim define critérios objetivos de capacitação, assegurando segurança jurídica, qualidade técnica e efetividade ambiental.

Além disso, a proposta reconhece o meliponicultor como prestador de serviço técnico especializado, contribuindo para a geração de renda, fortalecimento da cadeia produtiva e promoção da sustentabilidade.

Dessa forma, a medida promove a integração entre conservação ambiental, desenvolvimento econômico e segurança jurídica, razão pela qual se justifica sua aprovação.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 22/05/2026, às 15:33.
